



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TERMO DE CONTRATO nº. 04/2024

Contrato de prestação de serviço firmado entre o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA/SE** e a empresa **T & B SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e tendo por outra parte a **EMPRESA T & B SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 17.139.955/0001-27 estabelecida na Rua Vereador João Calazans, nº 599, Sala 01, pavimento 01, Treze de Julho, Aracaju-SE, CEP: 49.020-030, neste ato representada pelo Sra. Eveline Guimaraes Barroso, registrado no C.P.F sob o nº. 957.771.723-34 e RG nº. 2000010588842 SSP/DC-CE, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato fundamenta-se nas determinações do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, pelas disposições constantes no art. 54 e ss do referido diploma licitatório, processo administrativo nº 2023.06.038 e vincula-se a Dispensa de Licitação Nº 11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto deste termo **Contratação de empresa especializada no ramo de Locação de Software gerador de SPED FISCAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é **por preço total**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01
ÓRGÃO: 06
ATIVIDADE: 2093
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.122.0003.2093
CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.40.0.0
FONTE DE RECURSO: 150.10000
SUBELEMENTO: 01 – Locação de equipamentos e software

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância/SE
Tel: (79) 3530-5100/ CNPJ: 13.259.692/0001-39
saae.estancia.se.gov.br

EVELINE GUIMARAES BARROSO:95777172334

Assinado de forma digital por EVELINE GUIMARAES BARROSO:95777172334
Dados: 2024.01.02 18:18:38 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

SALDO ORÇAMENTÁRIO: 170.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá a vigência até **31/12/2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados objeto da Cláusula segunda a importância mensal de **R\$ 417,13 (quatrocentos e dezessete reais e treze centavos)**, sem custos com adesão/implantação, perfazendo um total de **R\$ 5.005,56 (cinco mil, cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

6.2 O pagamento se dará mediante nota de empenho e se efetuará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e após certificação do fiscal do contrato.

6.3 Para o efetivo pagamento das faturas as mesmas deverão conter data de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias posteriores à data de apresentação e **não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo hábil.

6.5 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **05 (cinco) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.6 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as certidões Negativas de Débito, atualizadas, concernentes a regularidade fiscal e trabalhista.

6.7 Vencendo-se as Certidões Negativas de Débito - CND citadas no item anterior, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal/fatura as cópias devidamente autenticadas e atualizadas.

6.8 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas anteriores, implicará a sua devolução à Empresa **CONTRATADA** para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.9 O preço apresentado na proposta do contratado será fixo e não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

7.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

7.3 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo Direto Financeiro do SAAE especialmente designado para esse fim.

7.4 O **representante indicado** registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância/SE
Tel: (79) 3530-5100/ CNPJ: 13.259.692/0001-39
saae.estancia.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- 7.5** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) Prestar o serviço contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações descritas;
- b) submeter à aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- c) apresentar documento fiscal especificando todo o bem fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- d) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- e) responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o suporte técnico/prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- f) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- g) fornecer o objeto contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária, ou qualquer outro fator impeditivo.
- h) são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como todas as demais despesas que direta e indiretas que incidam sobre o objeto contratado tais como, mão-de-obra, despesas administrativas e eventuais que possam surgir em decorrência da prestação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto à fiel prestação dos serviços.
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após a prestação dos serviços.
- d) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas no uso do software;
- f) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados;
- g) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **CONTRATANTE**, observando as disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1 - Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a **CONTRATADA**, para regularização da situação.

12.2 - A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a **CONTRATADA** mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no município e fixado no quadro de avisos do escritório do SAAE.

12.3 - Não havendo regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE instaurará processo administrativo punitivo.

12.4 - O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

I – ofício dirigido a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;

III – nota de empenho ou instrumento equivalente;

IV – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a **CONTRATADA**;

V – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.

VI – documentos enviados pela **CONTRATADA** relativo às ocorrências.

12.5 - A CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE notificará a **CONTRATADA** à instauração do processo administrativo punitivo e concederá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

12.6 - Não acolhidas às razões de defesa prévia apresentadas pela **CONTRATADA** ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da **CONTRATADA** com os fatos apontados, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93, no Edital e no Termo Contratual.

12.7 - Acolhido o parecer da CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE pela Diretora Superintendente do SAAE, este, através de portaria, aplicará a penalidade a **CONTRATADA** pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do SAAE.

12.8 - Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

12.9 - Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE e submetidos à Assessoria Jurídica do SAAE para emissão de parecer, após o que, homologado pela Diretora Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do SAAE de Estância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

13.2 No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei de Licitações, o **CONTRATANTE** reconhece os direitos do **CONTRATADO**.

13.3 O presente instrumento poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80**, da Lei de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância/SE
Tel: (79) 3530-5100/ CNPJ: 13.259.692/0001-39
saae.estancia.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação;

IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os eventuais casos omissos do presente instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Estância, Estado de Sergipe, como componente para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Estância (SE), 02 de janeiro de 2024.

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE

Eveline Guimaraes Barroso
T & B SOL. EM TECNOLOGIA LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosângela Maria Barroso Santos
CPF: 801.821.475-00

Nome: Rosângela Almeida dos Santos
CPF: 068.336.595-91

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância/SE
Tel: (79) 3530-5100/ CNPJ: 13.259.692/0001-39
saae.estancia.se.gov.br

5

EVELINE GUIMARAES BARROSO: 95777172334

Assinado de forma digital por EVELINE GUIMARAES
BARROSO: 95777172334